



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 033/2016

Contrato para limpeza e revisão geral, com recuperação, se necessário, de bebedouros pertencentes ao TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 212 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 5.993/2016 (Pregão n. 042/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa José Anciutti Cordeiro Júnior 00479490902, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa JOSÉ ANCIUTTI CORDEIRO JÚNIOR 00479490902, estabelecida na Rua Sebastião Silveira, n. 156, São Sebastião, Fraiburgo/SC, telefones (49) 3246-1983 / 9906-3287, e-mail filtrolarjunior@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 17.400.902/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente, Senhor José Anciutti Cordeiro Júnior, inscrito no CPF sob o n. 004.794.909-02, residente e domiciliado em Fraiburgo/SC, têm entre si ajustado Contrato para limpeza e revisão geral, com recuperação, se necessário, de bebedouros pertencentes ao TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a limpeza e revisão geral, com recuperação, se necessário, de bebedouros pertencentes ao TRESA, nos seguintes locais:

1.1.1. Item 1 - REGIÃO 1:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Biguaçu 2ª ZE	1	R. Hermógenes Prazeres, 277, Centro – CEP 88160-000.
Florianópolis 12ª, 13ª, 100ª e 101ª ZEs	4	Avenida Rio Branco, 797, Centro – CEP 88015-203 (Copas do 1º e 2º andar)
Prédio Sede	40	Rua Esteves Júnior, n. 68 – Centro.
Prédio Anexo I	7	Rua Esteves Júnior, n. 80 – Centro.
Prédio Anexo II	2	Rua Esteves Júnior, 157, AN II, CEP 88015-130, Florianópolis/SC.
Palhoça 24ª ZE	2	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani – CEP 88132-150
Santo Amaro da Imperatriz 67ª ZE	2	Rua Pedro Mansur Elias, 25 - Sala 01, CEP 88140-000, Santo Amaro da Imperatriz/SC.
Seção de Arquivo	2	Av. Beira-mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes – CEP 88103-500.
Almoxarifado	3	Avenida Leoberto Leal, 975, Barreiros, São José, CEP 88110-001.
Depósito da Seção de Administração de Urnas	2	Rua Possíbio Silva do Vale, Distrito Industrial de São José/SC.
São José 29ª e 84ª ZE	4	Av. Beira-mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes – CEP 88103-500.
Depósito de Móveis	1	Rua Vereador A. Mariano, 590, São José/SC, CEP 88106-500.
Tijucas 31ª ZE	1	Rua Florianópolis, 106, Sala 02, Centro – CEP 88200-000.

1.1.2. Item 2 - REGIÃO 2:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Araranguá 1ª ZE	1	Av. XV de Novembro, 1475, Sala 103, Ed. Classic - CEP 88900-000.
Braço do Norte 44ª ZE	1	R. Bernardo Locks, 148, 1º andar, Sala 208 – Centro – CEP 88750-000.
Criciúma 10ª, 92ª e 98ª ZEs	4	Av. Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, Centro – CEP 88801-500.
Içara 79ª ZE	1	R. Vitória, 201, Térreo, Centro – CEP 88820-000.
Imbituba 73ª ZE	1	Av. Santa Catarina, 186, Centro – CEP 88780-000.
Imaruí 62ª ZE	1	R. Antônio Bittencourt Capanema, 218, Centro – CEP 88770-970.
Laguna 20ª ZE	1	Av. Colombo Machado Salles, 11, Centro – CEP 88790-000.
Orleans 23ª ZE	1	Rua Antônio da Silva Cascaes, 520, Centro - CEP 88870-000.

Turvo 42ª ZE	1	R. Afonso Colodel, 19, Sala 2, Edifício América – CEP 88930-000.
Sombrio 54ª ZE	1	Rua Santo Antônio, 205, Centro – CEP 88960-000.
Tubarão 33ª e 99ª ZEs	2	Av. Marcolino Martins Cabral, 1315, Ed. Comercial PHL, 2º Piso, Centro – CEP 88701-000.
Urussanga 34ª ZE	1	R. Vidal Ramos, 159, Ed. Belas Artes, Sala 1, Centro – CEP 88840-000.

1.1.3. Item 3 - REGIÃO 3:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Balneário Camboriú 56ª e 103ª ZEs	2	R. 2850, n. 470, Esquina com Terceira Avenida, Sala 3, Ed. San Salvatore – CEP 88330-363.
Balneário Piçarras 68ª ZE	1	Av. Getúlio Vargas, esq. Av. Nereu Ramos, 109, Ed. Cida Uller, Sala 02, Centro – CEP 88380-000.
Blumenau 3ª, 88ª e 89ª ZEs	5	Praça Victor Konder, 60, Térreo, Centro – CEP 89010-150.
Pomerode 55ª ZE	1	R. XV de Novembro, 700, Fórum, Centro – CEP 89107-000.
São Francisco do Sul 27ª ZE	1	R. Barão do Rio Branco, 377, Sl. 301, CEP 89240-000, São Francisco do Sul/SC.
Timbó 32ª ZE	1	Av. Getúlio Vargas, 736, Térreo, Fórum, Centro – CEP 89120-000.
Brusque 5ª e 86ª ZE	2	Rua Humberto Mattioli, 78, CEP 88350-140, Brusque/SC.
Gaspar 64ª ZE	1	R. Jackceia de Andrade, 66, Sete de Setembro – CEP 89110-000.
Indaial 15ª ZE	1	R. Marechal Floriano Peixoto, 35, Ed. Menke, Loja 10, Centro – CEP 89130-000.
Itajaí 16ª e 97ª ZE	2	R. Uruguai, 222, Térreo, Fórum, Centro – CEP 88302-901.
Itapema 91ª ZE	2	Avenida Nereu Ramos, 1194, Sala 02, Centro – CEP 88220-970.
Barra Velha 80ª ZE	1	R. Plácido Gomes de Oliveira, 8 – CEP 88390-000.
Ibirama 14ª ZE	1	R. Dr. Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea, Centro – CEP 89140-000.
Rio do Sul 26ª e 102ª ZEs	2	R. Julio Roussenq Filho, 265, Jardim América – CEP 89160-000.
Ituporanga 39ª ZE	1	R. Major Generoso, 45, Térreo. Centro – CEP 88400-000.
Taió 46ª ZE	1	Rua Vereador Edmundo Ern, 64 - Sala 1, CEP 89190-000, Taió/SC.
Trombudo Central 57ª ZE	1	Rua Getúlio Vargas, 411, Cidade Alta – CEP 89176-000.
Joinville 19ª, 76ª, 95, 96ª e 105ª ZEs	4	Rua Jaguaruna, 38, Centro – CEP 89201-450.

1.1.4. Item 4 - REGIÃO 4:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Canoinhas 8ª ZE	1	R. Marechal Floriano, 959, Centro – CEP 89460-000.
Mafra 22ª ZE	1	Av. Cel. José Severiano Maia, 548, Jd. Esplanada – CEP 89300-000.
Porto União 25ª ZE	1	R. Matos Costa, 344, Centro – CEP 89400-000.
Itaiópolis 38ª ZE	1	R. Carril Pflanzler, 69, Centro – CEP 89340-000.
Papanduva 81ª ZE	1	R. Nereu Ramos, 2983, Salas 10-11, Centro – CEP 89370-000.
Jaraguá do Sul 17ª e 87ª ZEs	3	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Ed. Marcatto Center, Sala 103, Centro – CEP 89251-702.
São Bento do Sul 30ª ZE	1	R. Henrique Schwarz, 61, Sala 11-A, Térreo, Centro – CEP 89280-118.
Guaramirim 60ª ZE	1	R. 28 de Agosto, 2000, Fórum, Centro – CEP 89270-000.
Rio Negrinho 74ª ZE	1	R. Prefeito Hugo Fischer, 242, Loja 2, Bela Vista – CEP 89295-000.

1.1.5. Item 5 - REGIÃO 5:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Lages 21ª, 93ª e 104ª ZEs	3	R. Veríssimo Galdino Duarte, 120, Centro – CEP 88502-330.
Anita Garibaldi 52ª ZE	1	Avenida Eduardo Salmoria, 485, Centro – CEP 88590-000.
Bom Retiro 4ª ZE	1	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 1, Térreo, Centro – CEP 88680-000.
Curitibanos 11ª ZE	2	Avenida Advogado Sebastiao Calomeno, s/n, CEP 89520-000, Curitibanos/SC.
Urubici 59ª ZE	1	Avenida Adolfo Konder, 358, Sala 01 - Centro – CEP 88650-000.
Caçador 6ª ZE	1	Rua Victor Baptista Adami, 919, Sala 01, Centro – CEP 89500-000.
Videira 36ª ZE	2	R. Antônio Pinto, 178, Ed. Themis, Salas 3 e 4, Alvorada – CEP 89560-000.
Tangará 47ª ZE	1	Av. Irmãos Piccoli, 220, Sala 07, Centro – CEP 89642-000.
Santa Cecília 51ª ZE	1	Av. XV de Novembro, s/n, Esq Antonio C. de Medeiros, 531, SI 01, CEP 89540-000.
São Joaquim 28ª ZE	1	Rua Leonel Machado, 181, Centro – CEP 88600-000.
Fraiburgo 77ª ZE	2	Rua Albano Burguer, 45, Sala 03, CEP 89580-000, Fraiburgo/SC.
Campos Novos 7ªZE	1	R. Coronel Farrapo, 428, Centro – CEP 89620-000.
Concórdia 9ª e 90ª ZEs	2	R. Ângelo Ari Biezu, 69, Imigrantes – CEP 89700-000.
Joaçaba 18ª e 85ª ZEs	2	Av. XV de Novembro, 12, Térreo, Sala 02, Centro – CEP 89600-000.

Capinzal 37ª	1	Rua Narciso Barison, 171, Centro – CEP 89665-000.
--------------	---	---

1.1.6. Item 6 - REGIÃO 6:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Abelardo Luz 71ª ZE	1	Rua Padre João Smedt, 1274, Centro – CEP 89830-000.
São Carlos 70ª ZE	1	R. La Salle, 228, Centro – CEP 89885-000.
Anchieta 82ª ZE	1	Av. Anchieta, 166, Centro – CEP 89970-000.
Chapecó 35ª e 94ª ZEs	3	R. Avenida Nereu Ramos, 184 Centro – CEP 89805-018
Campo Erê 69ª ZE	1	R. Osvaldo Dario Dall'Ígna, 794, Sala 02, Centro – CEP 89980-000.
Cunha Porã 83ª ZE	1	R. Benjamin Constant, 972, Centro – CEP 89890-000.
Ponte Serrada 63ª ZE	1	Avenida XV de Novembro, 86, Sala 02, Ed. Marafon, Centro – CEP 89683-000.
Dionísio Cerqueira 50ª ZE	1	Av. Washington Luiz, 775, Centro – CEP 89950-000.
Seara 61ª ZE	1	R. Sétimo Casarotto, n 98, sala 2, Centro – CEP 89770-000.
Quilombo 78ª ZE	1	Av. Coronel Ernesto Bertaso, 1300, Sala 5, Ed. Dom Victório, Centro – CEP 89850-000.
São Domingos 75ª ZE	1	R. Rui Barbosa, 325, Sala 1, Térreo, Centro – CEP 89835-000.
Xanxerê 43ª ZE	1	Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 01, Centro – CEP 89820-000.
Xaxim 48ª ZE	2	R. Rio Grande, 653, Centro – CEP 89825-000.
Itapiranga 65ª ZE	1	R. São José, 10, Fórum, Centro – CEP 89896-000.
Mondaí 40ª ZE	1	R. Waldemar Ernesto Glufke, 71, Fórum, Centro – CEP 89893-000.
Palmitos 41ª ZE	1	Rua Visconde do Rio Branco, 932, Sala 2 – CEP 89887-000.
Pinhalzinho 66ª ZE	1	Avenida Capitão Anizio, 1.037, CEP 89870-000, Pinhalzinho/SC.
Maravilha 58ª ZE	1	Avenida Anita Garibaldi, 1012, Sala 01, CEP 89874-000, Maravilha/SC.
São Miguel do Oeste 45ª ZE	1	R. Sete de Setembro, 2570 Centro – CEP 89900-000.
São Lourenço do Oeste 49ª ZE	1	R. Rui Barbosa, 830, Térreo, Centro – CEP 89990-000.
São José do Cedro 72ª ZE	1	Rua Alcides Volkweiss, 70, Sala 02, Centro – CEP 89930-000.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 042/2016, de 17/05/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 17/05/2016, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos

serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os seguintes valores:

2.1.1. R\$ 8.449,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.1 **(ITEM 1)**;

2.1.2. R\$ 1.904,00 (um mil, novecentos e quatro reais), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.2 **(ITEM 2)**;

2.1.3. R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.3 **(ITEM 3)**;

2.1.4. R\$ 1.309,00 (um mil, trezentos e nove reais), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.4 **(ITEM 4)**;

2.1.5. R\$ 2.618,00 (dois mil, seiscentos e dezoito reais), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.5 **(ITEM 5)**; e

2.1.6. R\$ 2.856,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.6 **(ITEM 6)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE000987, em 18/05/2016, no valor de R\$ 20.706,00 (vinte mil, setecentos e seis reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio dos **Gestores do Contrato**, quais sejam, os servidores titulares das funções a seguir relacionadas, ou seus substitutos, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

a) Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA, para os equipamentos instalados nos Prédios Sede, Anexos e no Depósito de Móveis;

b) Chefes de Cartório, para os bebedouros instalados nas respectivas Zonas Eleitorais;

c) Chefe da Seção de Arquivo, quanto ao equipamento instalado naquela unidade;

d) Chefe da Seção de Administração de Urnas Eletrônicas do TRESA, quanto aos equipamentos instalados no Depósito de Urnas; e

e) Chefe da Seção de Almojarifado e Patrimônio, quanto ao equipamento instalado no Almojarifado do TRESA.

8.2. A Fiscalização terá autoridade para:

a) exigir o cumprimento de todas as especificações e obrigações deste contrato; e

b) rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificados.

8.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

8.4. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

8.5. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 7453, 3865 ou 3856.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 042/2016 e em sua proposta;

9.1.2. executar o objeto, para cada região, em até 20 (vinte) dias, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA;

9.1.3. executar o objeto nos locais indicados no ANEXO I (Projeto Básico) do edital do Pregão n. 042/2016 do TRESA, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. qualquer alteração de endereço de Zona Eleitoral será comunicada pelo TRESA à Contratada; porém, não haverá mudança de município-sede;

9.1.3.2. todos os bebedouros são do tipo garrafão, à exceção do bebedouro instalado na Central de Atendimento ao Eleitor, Cartórios da Capital/Ilha, patrimônio n. 10.425, que é de pressão;

9.1.3.3. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazer os serviços apontados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.3.4. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento de serviços de que trata a subcláusula 9.1.3.3 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4 deste contrato;

9.1.3.5. em caso de refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.3.3, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. retirar os bebedouros para revisão na sexta-feira, após às 18h, e entregá-los na segunda-feira seguinte, antes das 13h;

9.1.4.1. a retirada e a devolução dos equipamentos poderá ser realizada em etapas, dentro do prazo estipulado para a conclusão dos serviços;

9.1.4.2. **no ato de retirada dos bebedouros**, a Seção de Administração de Equipamento e Móveis do TRESA disponibilizará a relação de localização dos bebedouros instalados nos Prédios Sede e Anexos I e II, cabendo aos fiscais do contrato emitir o recibo (Anexo do Projeto Básico) e coletar a assinatura do representante da Contratada;

9.1.5. prestar garantia ao objeto deste contrato pelo período de 3 (três) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESA;

9.1.6. executar a limpeza geral de todo o equipamento, em especial da câmara de refrigeração, mangueiras e torneiras, com hipoclorito de sódio;

9.1.6.1. deverá ser fornecido, pelo licitante vencedor, relatório de peças e componentes, por bebedouro, que eventualmente estejam danificados;

9.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

9.1.8. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 042/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto, bem como em eventuais refazimentos de serviços, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de maio de 2016.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOSÉ ANCIUTTI CORDEIRO JÚNIOR
GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS